



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2017

APROVA as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015, **ACATANDO** Parecer Prévio Favorável de n.º 82/2016-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, em 3 de maio de 2017.

Sandro Cândido da Silva

Presidente

### Certidão de Publicação

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em lugar de costume, no recinto da Câmara Municipal de Juína e Diário

Oficial do Estado de Mato Grosso.

Juína, 3 de maio de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva

1º Secretário



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

---

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, no exercício de suas prerrogativas e no cumprimento da legislação vigente, coloca a disposição dos munícipes o **Decreto Legislativo n.º 2/2017** que "APROVA as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015."

No ensejo esclarece que, qualquer impugnação ou reclamação com referência a esse **decreto**, deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta, na Câmara Municipal, ou no Ministério Público, mediante termo.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos três (3) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Sandro Cândido da Silva

Presidente




# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato de promulgação do **Decreto Legislativo n.º 2/2017** que “APROVA as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015.” Foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara Municipal, Paço Municipal e Diário Oficial de Contas do TCE-MT, conforme certidão nesse sentido no verso de uma (01) folha do original e na frente da folha 01/01.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos 3 (tres) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
Eduardo Rodrigues da Silva  
1.º secretário



### CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### LEGISLAÇÃO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2017

APROVA as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito municipal, senhor Hermes Loureço Bergamin, relativa ao exercício de 2015, **ACATANDO** Parecer Prévio Favorável de n.º 82/2016-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, em 3 de maio de 2017.

Sandro Cândido da Silva  
Presidente

##### Certidão de Publicação

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em lugar de costume, no recinto da Câmara Municipal de Juína e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Juína, 3 de maio de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (doze) meses

A Câmara Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 920 N, Centro, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.976.961/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **AIRTON PESSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 610.876.100-87 e RG nº 104332388-8 SSP/RS, residente neste município de Nova Mutum – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 146, Sala 22, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ – 11.607.429/0001-68, neste ato representada pela Senhora Valquíria Duarte Gomes, inscrita no CPF sob nº 902.967.451-20 e RG – 13322656 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antônio Conselheiro, nº 1, Qd. 16, Parque Universitário, Cuiabá - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, conforme condições e especificações descritas abaixo:

##### Lot 1: Aquisição de Equipamentos de Informática

| Item         | Descrição  | Qtd. | Marca/Modelo       | Valor Unitário      | Valor Total |
|--------------|------------|------|--------------------|---------------------|-------------|
| 02           | Impressora | 03   | Epson EcoTank L575 | 1.770,00            | 5.310,00    |
| <b>TOTAL</b> |            |      |                    | <b>R\$ 5.310,00</b> |             |

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.2 Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Nova Mutum, no endereço Avenida Mutum 920 N, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos serão recebidos pela Câmara Municipal, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no Termo de Referência, e na legislação que regulamenta a matéria.

##### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 002/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa, datado de 27/03/2017.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

##### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

5.2. As despesas decorrentes desse instrumento serão por conta da seguinte dotação orçamentárias

01.001.01.031.0001.1102.449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

##### CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá fornecer os produtos na Câmara Municipal, conforme descrição constante no ANEXO I.

7.2. Prazo de entrega:

7.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Câmara Municipal em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

##### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal de Nova Mutum e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

##### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Câmara Municipal considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início ou entrega na ata de registro de preços.

9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Câmara Municipal, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.